



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 17 JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A
REDENOMINAÇÃO DA RUA BARIRI,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
RECANTO SÃO JERÔNIMO, BAIRRO
PARAÍSO, NO DISTRITO DO POLVILHO,
MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PASSANDO A
DENOMINAR-SE RUA EDUARDO GOMES
ROSMANINHO.

Art. 1º. – Fica redenominada **RUA EDUARDO GOMES ROSMANINHO**, a Rua Bariri, localizada no Loteamento Recanto São Jerônimo, Bairro Paraíso, no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar.

Parágrafo único. A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – O Executivo Municipal providenciará a execução e a instalação da placa nominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de janeiro de 2025

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
162/2025

DATA / HORA
17/01/2025 14:01:44

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 12 / Fevereiro / 2025

Despacho: Encaminhe-se cópias aos
Quadores Comissões e Jurídico

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A biografia do homenageado por si só já justifica a apresentação da presente propositura, sendo que o mesmo fez parte da história de Cajamar.

Eduardo comprou um grande terreno no local conhecido na época como alambique do Gerônimo, na região do município de Cajamar, hoje conhecido como recanto São Jeronimo, na atual Rua Bariri, 1500, onde com muito esforço e dedicação, fez sua chácara, hoje conhecida como Vivenda Rosmaninho, onde até hoje é conservada a mata nativa e o plantio de muitas espécies de árvores plantadas pelo casal Eduardo e Amélia. Durante 42 anos, com a ajuda de vizinhos, Eduardo trabalhou na manutenção e conservação da mata e estradas da região, portanto essa homenagem a esse grande Luso-Brasileiro é com muita honra.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de janeiro de 2.025

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Eduardo Gomes Rosmaninho, nascido em 5 de Fevereiro de 1930 na freguesia de Tamengos município de Curia (Aldeia portuguesa, berço dos Rosmaninhos onde se encontra as famosas termas do mesmo nome) pertencente ao conselho de Anadia, Portugal, filho de Eduardo Cerveira Rosmaninho e Crellinda Cerveira Rosmaninho. Após servir a tropa, (quartel) como cabo telegrafista por dois anos, recebeu uma carta de chamada do seu cunhado no Brasil (usual na época para entrar no país) e chegou ao Brasil no ano de 1953, onde conheceu e casou com Amélia Cordeiro, também filha de português, mas nascida no Bairro da Lapa São Paulo – Capital, montaram um armazém de secos e molhados, depois uma padaria e anos mais tarde uma loja de móveis, atividade que perdurou por 46 anos e tiveram três filhos: Eduardo Cerveira Rosmaninho, Rosely de Fatima Rosmaninho e Francisco Carlos Rosmaninho. No ano de 1982, Eduardo comprou um grande terreno no local conhecido na época como alambique do Gerônimo, na região do município de Cajamar, hoje conhecido como recanto São Jeronimo, na atual Rua Bariri, 1500, onde com muito esforço e dedicação, fez sua chácara, hoje conhecida como Vivenda Rosmaninho, onde até hoje é conservada a mata nativa e o plantio de muitas espécies de árvores plantadas pelo casal Eduardo e Amélia. Durante 42 anos, com a ajuda de vizinhos, Eduardo trabalhou na manutenção e conservação da mata e estradas da região, portanto essa homenagem a esse grande Luso-Brasileiro é com muita honra.

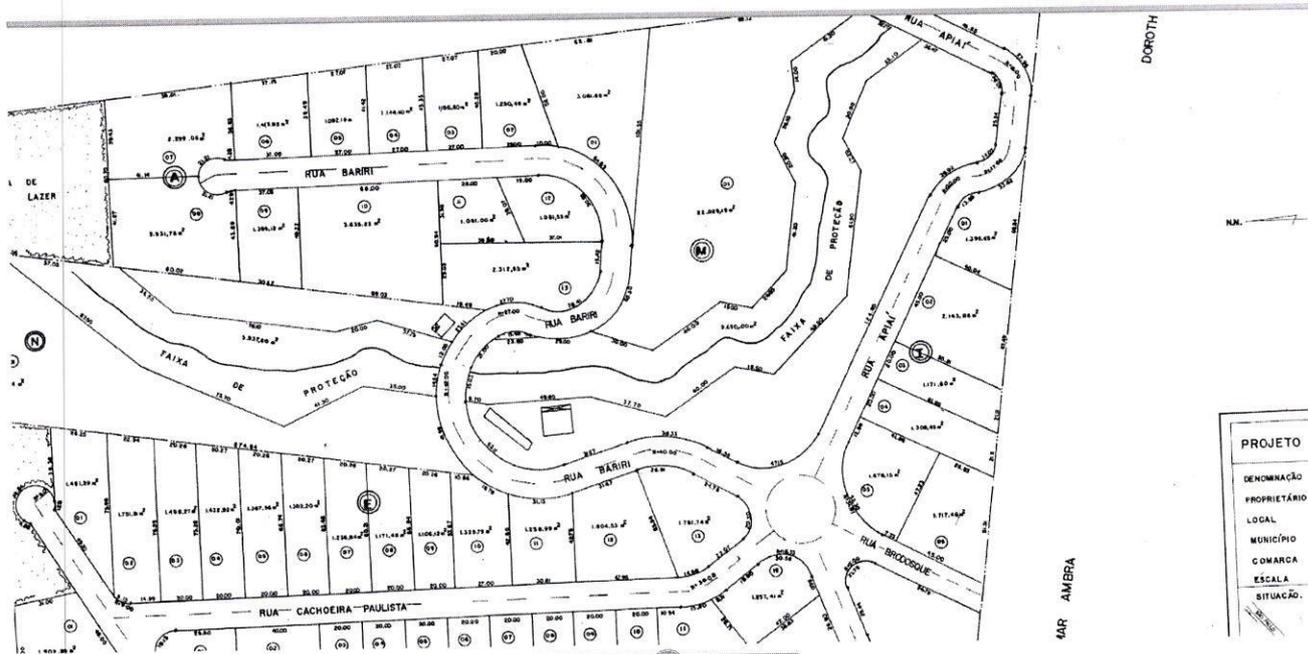
Escrito por Eduardo Cerveira Rosmaninho.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

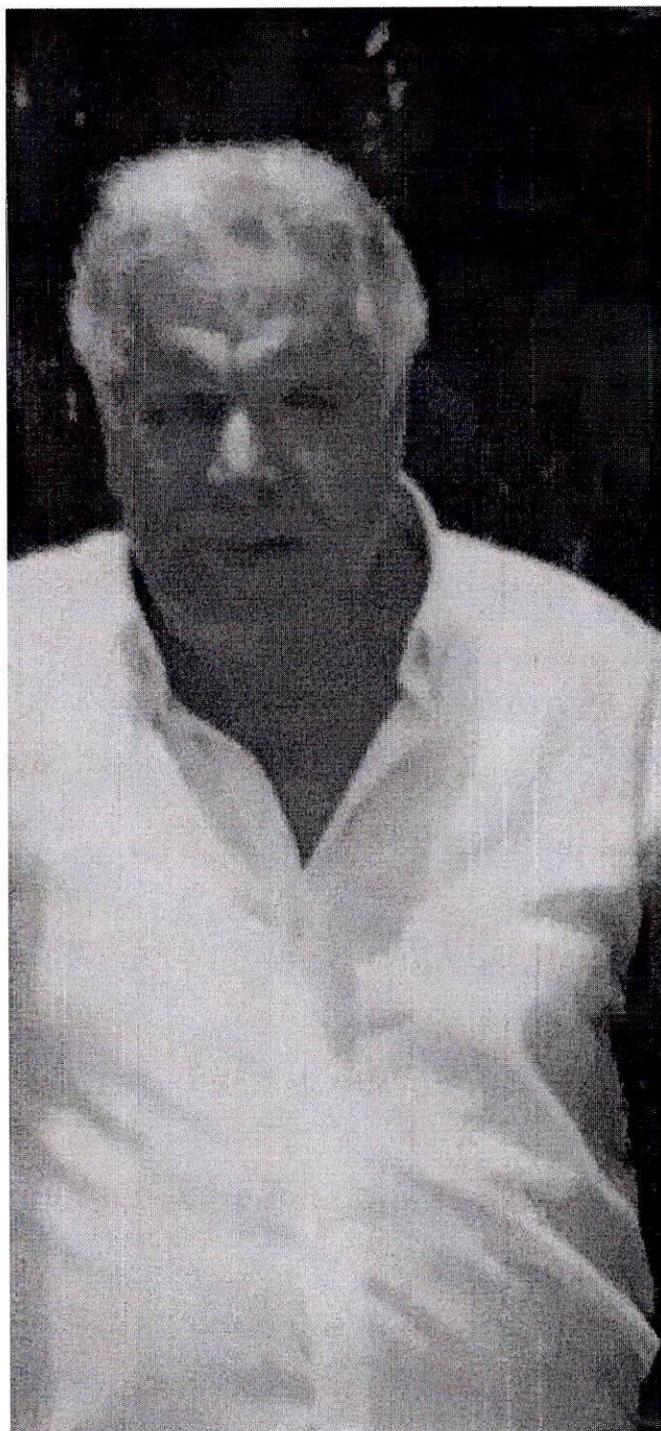




Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

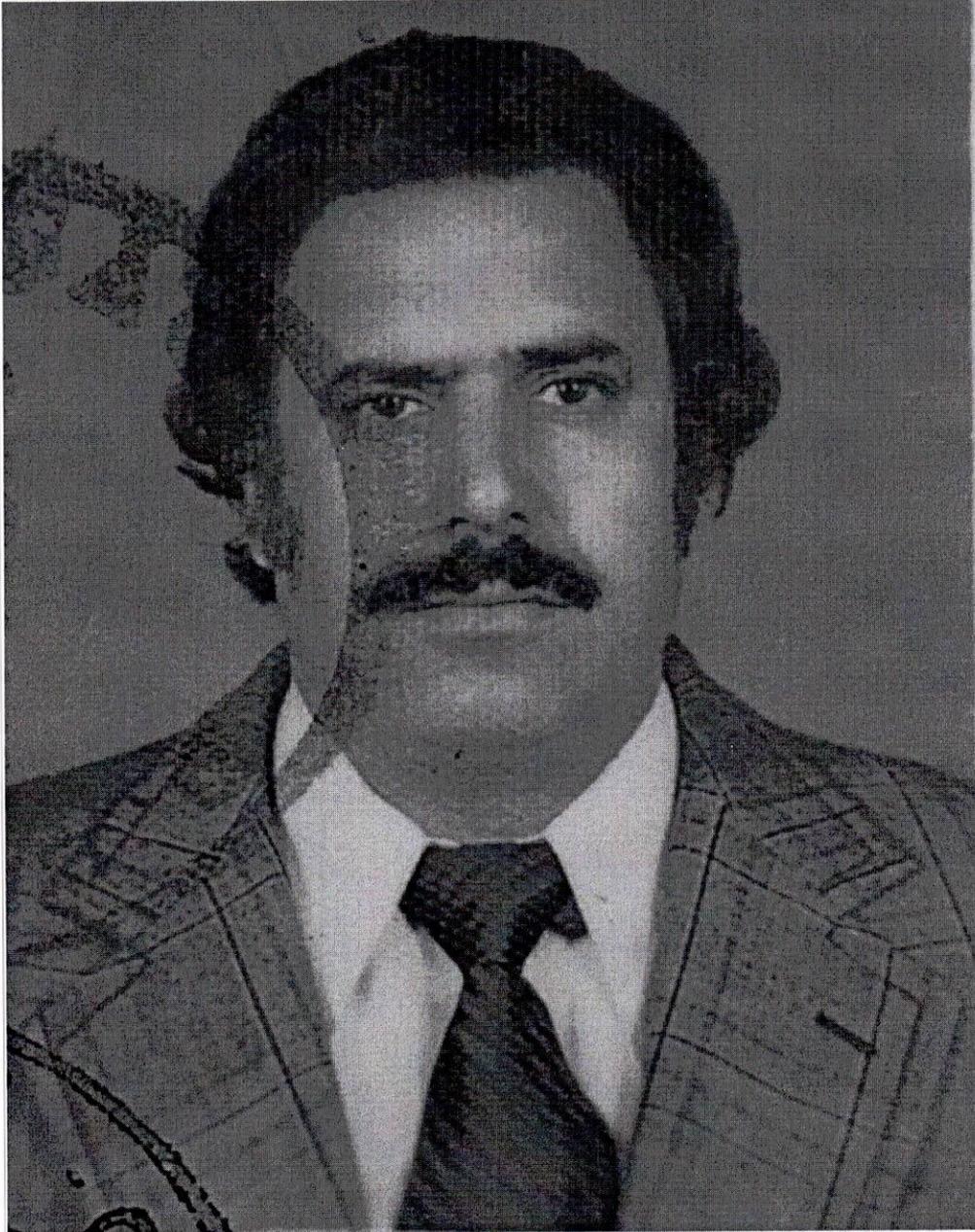
FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ÓBITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
30.º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone: 5506.5744

PEDRO GIMENES NETTO
Oficial

JOSÉ CARLOS DOMINGUES SIMÕES
Oficial Substituto

Certidão de Óbito

CERTIFICO E DOU FÉ, que em 29 de junho de 2006, no livro C-86, às fls. 172, sob o nº 34754, foi feito o registro de óbito de

EDUARDO GOMES ROSMANINHO

falecido a vinte e três de junho de dois mil e seis (23.06.2006), às dezenove horas e cinco minutos (19:05 h), no Hospital Albert Einstein, neste subdistrito, de sexo masculino, de cor branca profissão COMERCIANTE, natural de(a) - TAMENGOS / PORTUGAL, então residente e domiciliado à R.D. PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRAGANÇA, nº 899, V. JAGUARA, São Paulo/SP, com setenta e seis anos de idade, estado civil viúvo, filho de EDUARDO CERVEIRA ROSMANINHO e de CRELINDA CERVEIRA ROSMANINHO, FALECIDOS.

Foi declarante EDUARDO CERVEIRA ROSMANINHO e o óbito foi atestado por Dr.(a) LUCIANO MOREIRA BARACIAL - CRM: 83305, tendo sido a causa da morte, CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, DIABETES MELLITUS, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA.

O sepultamento foi feito no Cemitério DO JARAGUA, NESTA CAPITAL.

Observações: O FALECIDO ERA VIUVO DE AMELIA CÔRDEIRO ROSMANINHO, DEIXANDO OS FILHOS: EDUARDO, ROSELY E FRANCISCO CARLOS, MAIORES DE IDADE. DEIXOU BEBÊS E IGNORA SE ERA ELEITOR.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de julho de 2006

José Ary Fragnam Junior
escrevente autorizado

Pela certidão: R\$ 19,27

TABELIONATO DE IBIRAPUERA
Reconheço a firma supra de:
José Ary Fragnam Junior e dou fé.
São Paulo, dia 04 de julho de 2006.
Em testemunho da verdade.
José Carlos Domingues Simões
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRODUZIDA É COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA

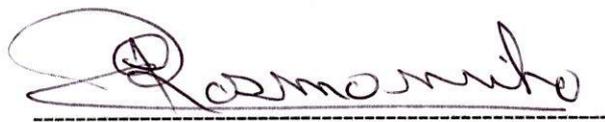
1063A172242
04 JUL 2006

1063A175437

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572 - CEP: 04563-004 - Brooklin - São Paulo/SP

AUTORIZAÇÃO

Eu, Eduardo Cerveira Rosmaninho
portador da cédula de identidade RG nº 6022332-7 e do
cadastro de pessoa física – CPF nº 644781308-68,
residente e domiciliado a Tito 88 Apto 73, na
qualidade de filho de Eduardo Gomes Rosmaninho, **autorizo** a municipalidade
a homenageá-lo redenominando a Rua Bariri, Bairro Paraíso, Cajamar, SP, com
seu nome.



Eduardo Cerveira Rosmaninho

Cajamar, 15 de janeiro de 2.025.

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDUARDO CERVEIRA ROSMANINHO

1ª HABILITAÇÃO
09/04/1974

VALIDADE EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

2528430933



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/11/1955 SAO PAULO/SP

4ª DATA EMISSÃO
06/12/2022

4ª VALIDADE
06/12/2027

ACC **D**

4º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
6022332 SSP/SP

4º CPF
644.781.308-68

6 Nº REGISTRO
03127900598

8 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDUARDO GOMES ROSMANINHO

AMELIA CORDEIRO ROSMANINHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B			06/12/2027	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

LOCAL
SAO PAULO, SP

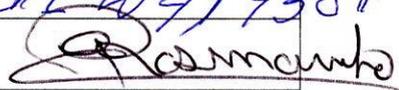
ASSINATURA DO EMISSOR
88818188503
SP014125899

PROIBIDO COPIAR

2528430933

Cajamar, 08 de janeiro de 2025

Nós, moradores abaixo-assinados, vimos por meio deste solicitar à essa municipalidade que se digne em alterar a denominação da Rua Bariri, localizada na confluência da Rua Apiaí, no Bairro Paraíso, passando a ser denominada como: **Rua Eduardo Gomes Rosmaninho.**

Nº	NOME:	RG:	ASSINATURA:
1	TIAGO SILVA OLIVEIRA	43536084X	
2	MARINELA FERREIRA DOS	9047688	marinela ferreira
3	Vala E. Figueiredo Batista	RG	RG 414381-M
4	Eduardo C Rosmaninho	6022332-7	
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
30.º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Telefone: 5506.5744

PEDRO GIMENES NETTO
Oficial

JOSÉ CARLOS DOMINGUES SIMÕES
Oficial Substituto

Certidão de Óbito

CERTIFICO E DOU FÉ, que em 29 de junho de 2006, no livro C-86, às fls. 172, sob o nº 34754, foi feito o registro de óbito de

EDUARDO GOMES ROSMANINHO

falecido a vinte e três de junho de dois mil e seis (23.06.2006), às dezenove horas e cinco minutos (19:05 h), no Hospital Albert Einstein, neste subdistrito, de sexo masculino, de cor branca profissão COMERCIANTE, natural de(a) TAMENGOS / PORTUGAL, então residente e domiciliado à R.D. PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRAGANÇA, nº 899, V. JAGUARA, São Paulo/SP, com setenta e seis anos de idade, estado civil viúvo, filho de EDUARDO CERVEIRA ROSMANINHO e de CRELINDA CERVEIRA ROSMANINHO, FALECIDOS.

Foi declarante EDUARDO CERVEIRA ROSMANINHO e o óbito foi atestado por Dr.(a) LUCIANO MOREIRA BARACIAL - CRM: 83305, tendo sido a causa da morte, CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, DIABETES MELLITUS, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA.

O sepultamento foi feito no Cemitério DO JARAGUA, NESTA CAPITAL.

Observações: O FALECIDO ERA VIUVO DE AMELIA CORDEIRO ROSMANINHO, DEIXANDO OS FILHOS: EDUARDO, ROSELY E FRANCISCO CARLOS, MAIORES DE IDADE. DEIXOU BENS E IGNORA SE ERA ELEITOR.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de junho de 2006

José Ary Fragnam Junior
escrevente autorizado

TABELIONATO DE IBIRAPUERA
Reconheço a firma supra de:
José Ary Fragnam Junior e dou fé.
São Paulo, data supra
Em testemunho da verdade.
José Carlos Domingues Simões
Escrevente Autorizada

Pela certidão: R\$ 19,27





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 37/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 05, de 17 de janeiro de 2025

Assunto: Redenominação de rua

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – REDENOMINAÇÃO DE RUA – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 1.360/09 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que “**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA RUA BARIRI, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RECANTO SÃO JERÔNIMO, BAIRRO PARAÍSO, NO DISTRITO DO POLVILHO, MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA EDUARDO GOMES ROSMANINHO**”.

A propositura é de autoria do vereador Saulo Anderson Rodrigues e vem acompanhada de justificativa e documentos pertinentes.

É, em síntese, o relatório. **Passo a opinar**

II – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Urge destacar, de início, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa senda, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, porquanto redenomina via pública no âmbito do Município de Cajamar, ou seja, trata de assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 11, XI e XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reservada/exclusiva, consoante previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Dessarte, não há de se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar, de modo a atender, portanto, às regras concernentes à iniciativa comum/geral dos projetos de lei.

Igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer vício de inconstitucionalidade material, estando a presente proposição legislativa devidamente instruída, conforme exigências estabelecidas na Lei Municipal 1.360/09 para projetos de lei que denominem vias públicas.

III – CONCLUSÃO

À vista das razões expostas, manifesto-me pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em epígrafe, de sorte a estar incluído no âmbito da



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

competência legislativa municipal, não possuir vício de iniciativa, assim como não possuir qualquer outro vício formal ou material.

Está, conseguintemente, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI

Procurador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 12/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 05, de 17 de Janeiro de 2025.

Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, cuja ementa: “Dispõe sobre a Redenominação da Rua Bariri, localizada no Loteamento Recanto São Jerônimo, Bairro Paraíso, no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, passando a Denominar-se rua Eduardo Gomes Rosmaninho, e dá outras providências”.

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 05/2025, que “Dispõe sobre a Redenominação da Rua Bariri, localizada no Loteamento Recanto São Jerônimo, Bairro Paraíso, no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, passando a Denominar-se rua Eduardo Gomes Rosmaninho, e dá outras providências”, acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em sessão ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 37/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer N° 12/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei N° 05, de 17 de Janeiro de 2025.

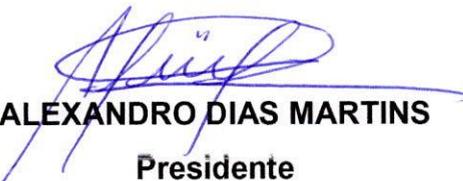
Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei Respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

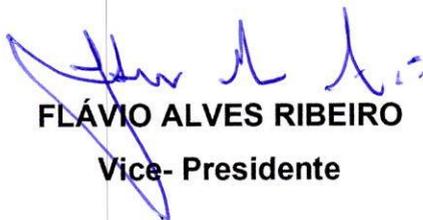
3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei N° 05/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO ALVES RIBEIRO
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2